

Ata da 4.^a Sessão Ordinária, em 28 de março de 1951

Presidência do sr. Júlio Xavier, secretariada pelos srs. Chafic Cury e Dagoberto Pusch.

As quatorze e trinta horas é registrada a presença dos seguintes srs. deputados: Júlio Xavier, Rivadávia Vargas, Chafic Cury, Dagoberto Pusch, Dario Marchesini, Amadeu Puppi Divonsir Côrtes, Alcides Caetano, Antonio Annibelli, Antonio Baby, Francisco Soares, Jorge de Lima, José Hoffmann, Vieira de Alencar, Laertes Munhoz, Edwino Tempski, Francisco da Costa, Vargas de Oliveira, Joaquim de Lacerda, Portugal Tavares, Américo Teti, João Viana, Nilson Ribas, Constâncio Souza, Accioly Filho, Anísio Luz, Emilio Carazzai, Ernesto Moro, João Chede, João Ribeiro Júnior, Lustosa de Oliveira, Mário Faraco, Dias da Rosa, Waldemiro Pedroso e Hélio Setti (35); achando-se ausentes, com causa justificada, os seguintes: Atilio Barbosa, Rezende Filho, Silveira da Rocha, Fleury da Rocha, Vespertino Pimpão, Cândido de Oliveira Neto, Cardoso da Silveira, Ernani Benghi, Guataçara Borba e Iracy Vianna (10).

Verificada a existência de número legal, o sr. Presidente declara aberta a

SESSÃO,

passando o sr. 2.^o Secretário à leitura da ata da sessão anterior.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão a ata.

O SR. DIVONSIR CÔRTEZ — Sobre a ata, sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre deputado.

O SR. DIVONSIR CÔRTEZ — Sr. Presidente, a ata que acaba de ser lida omitiu uma declaração que fiz no plenário a qual faço absoluto empenho fique constando da rese-

nha de nossos trabalhos.

Quando disse que votaria favoravelmente à revogação integral da Lei 613, eu disse, por outro lado, que lutaria pela criação de outros municípios, entre os quais destaquei os de Pato Branco, Maringá, Arapoti e Lupionópolis; e, neste particular recebi o apoio público da bancada da U. D. N. Eu queria que fôsse feita esta ressalva: onde eu declare o meu voto pela revogação da Lei 613, frizei, — e faço questão que fique tal declaração — que lutarei pela criação dos municípios a que me referi.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão a ata.

O SR. AMADEU PUPPI — Sobre a ata, sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre deputado.

O SR. AMADEU PUPPI — Sr. Presidente, não me encontrando ontem, presente, na ocasião em que foi votado o requerimento do deputado José Hoffmann, sobre o falecimento do grande cidadão Teófilo Cunha, de Ponta Grossa, eu quero solidarizar-me com esse requerimento, porque Ponta Grossa deve grande parte do seu progresso a esse grande cidadão, artifice de sua grandeza, que, com suas indústrias, a projetou no panorama industrial do Paraná.

Era o que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão a ata. (Pausa). Não havendo quem queira discuti-la, eu a declaro aprovada com as observações feitas pelos srs. deputados Divonsir Côrtes e Amadeu Puppi. O sr. 2.^o Secretário procederá à leitura do Expediente.

O SR. 1.^o SECRETÁRIO lê o seguinte

EXPEDIENTE:

OFÍCIOS

— Do sr. Marcílio de Sá Sotomaior Filho, comunicando haver assumido o cargo de Promotor Público Interino da Comarca de Palmas. — **Ciente. Agradeça-se.**

— Dos srs. Governador do Estado de Goiás e Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo, acusando o recebimento do officio n. 180, desta Assembléia, referente à instalação dos trabalhos ordinários da mesma. — **Ciente. Arquite-se.**

— Do sr. Presidente da Câmara Municipal de Paranaguá, comunicando a eleição e posse da nova Mesa que dirigirá os trabalhos legislativos naquele município. — **Ciente. Agradeça-se.**

— Do sr. Amador de Macêdo Taques, comunicando haver assumido o cargo de Prefeito Municipal substituto, do município de Rio Azul, em virtude da renúncia do titular efetivo, sr. Bronislau Wronsk. — **Ciente. Agradeça-se.**

— Do Presidente da Câmara Municipal de Guaraqueçaba, comunicando a eleição da nova Mesa que dirigirá os trabalhos legislativos naquele município, durante o corrente ano. — **Ciente. Agradeça-se.**

— Do sr. Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo, comunicando a eleição e posse da nova Mesa que dirigirá os trabalhos legislativos daquela Câmara. — **Ciente. Agradeça-se.**

Curitiba, 28 de março de 1951.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de indicar os nomes dos senhores deputados Laertes Munhoz e Joaquim Lacerda, para integrarem a Comissão Especial para Estudo do Quadro Territorial dos Municípios, como representantes da bancada da União Democrática Nacional.

Ao ensejo, apresento a V. Excia. os meus protestos de alta

estima e distinta consideração.

(a) **Dario Marchesini**
Sub-Lider da U. D. N.

Curitiba, 28 de março de 1951.

Senhor Presidente:

Em nome da Bancada do Partido Republicano, tenho a honra de comunicar a V. Excia. que foram indicados os nomes dos srs. deputados Nilson Ribas e João Xavier Viana para integrarem a Comissão Especial encarregada de dar parecer sobre a nova lei da Divisão Administrativa do Estado.

Nesta oportunidade, reitero a V. Excia. os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

(a) **Lauro Portugal Tavares**

Telegramas:

— Do sr. Governador de Santa Catarina, agradecendo a mensagem desta Assembléia ao Governo e ao povo catarinense, por motivo do primeiro centenário de Joinville. — **Ciente. Arquite-se.**

— Do sr. Paulo Xavier, comunicando haver transmitido ao seu substituto legal, o cargo de Prefeito Municipal de Campo Mourão. — **Ciente. Agradeça-se.**

Do Sr. Joaquim T. de Oliveira, comunicando haver assumido o cargo de Prefeito Municipal substituto do município de Campo Mourão. — **Ciente. Agradeça-se.**

Requerimento:

Exmo. sr. Presidente:

A nossa sociedade foi profundamente abalada, na semana passada, com o falecimento inesperado e trágico de um moço de grande valor, que se contabilizou seu dinamismo e capacidade de trabalho. Trata-se do sr. Brasílio de Araujo Filho, descendente de tradicional família paranaense, membro eminente das classes conservadoras do Estado, exercendo as suas atividades em vários ramos da economia paranaense.

E', portanto, Srs. Deputados, levado pelo espirito de justiça, que solicito a inserção, em ata, de um voto de pesar pelo passamento do illustre, digno e prestante paranaense, devendo a Mesa dar ciência desse

família enlutada.

Sala das Sessões, 28 de março de 1951.

(a) Nilson Baptista Ribas

PROJETO DE LEI

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

DECRETA:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio de Cr.\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) à Empresa de Melhoramentos Pirianito Ltda., com sede em Uraí.

Art. 2.º — A referida empresa deverá fazer doação do seu patrimônio à Prefeitura do Município citado.

Art. 3.º — Para ocorrer às despesas com a execução da presente Lei, fica aberto um crédito especial de Cr.\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Art. 4.º — A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 27 de março de 1951.

(aa) Gastão Vieira de Alencar, Divonsir Borba Côrtes, João Ribeiro Júnior, Antonio Annibelli, Francisco Soares, José Hoffmann, Alcides Caetano, Antonio Baby. — A Comissão de Constituição e Justiça.

(Assume a 1.ª Secretaria o sr. Dario Marchesini).

O SR. PRESIDENTE — Está inscrito, para falar na hora do Expediente, o sr. deputado José Hoffmann. Concedo a palavra a S. Excia.

O SR. JOSÉ HOFFMANN — Sr. Presidente, pedi a palavra para encaminhar à Mesa um projeto de lei. Vou eximir-me de lê-lo em plenário, porquanto o mesmo é um tanto prolixo. Está, porém, devidamente justificado.

Assim, meus nobres pares poderão, no recesso, no trabalho profícuo das comissões permanentes, compulсар e examinar, em toda a plenitude, esta proposição. Trata-se de um projeto de lei objetivando dar nova

redação à lei 360, à Caixa de Habitação Popular do Estado do Paraná.

Desejo, apenas, sr. Presidente, fazer alusão a dois pontos do meu projeto de lei. E' sua finalidade precípua imprimir novas diretrizes à Caixa de Habitação Popular, de molde a que possa essa entidade cumprir, melhormente, as suas finalidades, sobretudo, no que tange à solução do angustiante problema de moradia para os trabalhadores. O segundo ponto, sr. Presidente, é que meu projeto de lei visa extinguir sinecuras, que o ex-governo criou, à sombra de uma iniciativa, sem dúvida, louvável. Com o dinheiro necessário para a manutenção dessas sinecuras, que foram entregues a deputados que não lograram reeleger-se e a outros próceres do P. S. D., poderá a Caixa de Habitação Popular construir uma moradia por mês para os trabalhadores.

Sr. Presidente, o projeto está devidamente apoiado e, assim, eu o encaminho à Mesa.

(O projeto de lei do deputado José Hoffmann figura no fim da Ata).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

O SR. EDWINO TEMPSKI — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre deputado.

O SR. EDWINO TEMPSKI — Sr. Presidente, meus nobres colegas.

Trago, hoje, a esta Casa um trabalho que aborda velho tema de profundo interesse para a população de Curitiba. A matéria que vai ser abordada, já durante largos anos tem merecido minha atenção. Mas, infelizmente, não encontrou, até a presente data, nos órgãos administrativos do Estado, o eco tão necessário para que sérias e graves irregularidades fossem sanadas, em benefício da coletividade curitibana. O trabalho que, hoje, apresento, nada mais é do que aquilo que já pronunciei na Câmara de Vereadores de Curitiba e que se refere ao leite, que a população curitibana usa diariamente.

(Lendo): «Importância. — Sem dúvida alguma, entre os problemas

relacionados com a alimentação do povo dêste Município, a questão do leite representa algo digno de ser discutido neste recinto, quer pela sua importância como alimento, quer pelos inúmeros problemas dêle decorrentes, os quais bem de perto falam da saúde e da higiene da nossa Capital. Se lembrarmos, apenas, que «o futuro do Brasil caminha pelos passos de nossa infância» e que essa infância, em sua grande parte, encontra no leite a argamassa de suas vidas, a questão que, agora, levantando neste ambiente, merece a meu vêr, e só por essa razão, geral interesse.

Antes de penetrar na intimidade da matéria, previno que a mesma é grave e exige a ponderação de todos para a sua solução harmônica. Ainda há bem pouco tempo, a celeuma existente em nosso município, em torno do mesmo problema, culminou com uma perniciosa e irreverente greve dos leiteiros, em detrimento dos sagrados direitos das crianças e da população curitibana.

O leite servido aos nossos municípios, desvirtuado, contaminado, por tôdas as razões condenável, constitui uma triste realidade e não se coaduna de forma alguma com a bellissima encomiástica de nossa Capital e de sua nobre gente. Eis, aí, mais uma razão para suscitar os debates em torno da matéria, em busca de uma urgente e indispensável solução.

Através a nossa egrégia Câmara Municipal, já apresentei circunstanciado trabalho a respeito, o qual, enviado como oportuna sugestão à Secretaria de Saúde e Assistência Social e, posteriormente, à Secretaria de Agricultura, apesar de decorridos quatro longos anos de vã espera, ficou sem qualquer solução. Enquanto se verificou essa negligência, o público curitibano, confiante no zelo dos Poderes constituídos, suportou um leite com as piores características físico-químico-biológicas imagináveis.

A situação do leite, anterior à criação da usina de pasteurização

(ano de 1935) — Era a pior possível. Ao lado do gado que, em grande parte, era doente, sem qualquer as-

sistência veterinária; ao lado dos estábulos primitivos e sem conforto, ao lado da pobreza e incúria dos leiteiros, sobressai a absoluta ausência fiscalizadora, técnica e devidamente regulamentada, tanto do Departamento de Saúde Pública como do de Agricultura.»

— As referências que faço às Secretarias de Agricultura e Saúde Pública, do governo passado, têm por objetivo condenar as deficientes atividades desses órgãos administrativos de nosso Estado.

(Cont. a lêr): «O único elemento controlador da atividade dos leiteiros era a consciência dos mesmos.

E, quando, no governo do ex-interventor Manoel Ribas, em 1938, se regulamentou o problema do leite em seus múltiplos aspectos, através de normas e preceitos científicos, devidamente adaptados ao nosso meio, quando se começou a análise do leite vendido ao público curitibano, as constatações feitas foram simplesmente impressionantes. A consciência de muitos leiteiros jamais poderia ser a salvaguarda dos interesses do público desta cidade.

Verificou-se, então, a necessidade impreterível de uma ação fiscalizadora intensa e enérgica junto aos leiteiros, quer no que diz respeito ao gado leiteiro, quer no que diz respeito ao leite propriamente dito.

O número de vacas gravemente enfermas, muitas tuberculosas e em grau avançado, era simplesmente alarmante. As falsificações, as deturpações do leite vendido eram as mais abomináveis, criminosas, merecedoras das mais severas penalidades.

Além das alterações resultantes da negligência, da falta de higiene e da ignorância, muitos produtores comerciantes «fabricavam» mais litros de leite pela simples adição de água, de leite desnatado, ou de outros resíduos de menor valor alimentício. Outros, para conservar o leite, lhe juntavam ácido bórico, água oxigenada, etc. Eram de pasmar as descobertas feitas pelas acuradas análises, as quais o D. S. P. procurou solucionar com a máxima presteza e eficiência, na defesa da saúde do povo.

Tal atividades foi, sobretudo, efi-

ciente e educativa, melhorando sensivelmente a situação, que culminou com a criação, em nossa cidade, da Sociedade Cooperativa dos Fornecedoros de Leite de Curitiba.

Conquanto o objetivo principal da mesma tenha sido, por ocasião da sua fundação, de acordo com os seus estatutos, a defesa dos interesses econômicos e comerciais de seus associados, já, graças às boas normas adotadas pelo Departamento de Saúde Público e acima mencionadas, os leiteiros do nosso município encaravam o leite como um produto que interessava e que devia interessar, diretamente, ao Poder Público, uma vez que envolvia aspectos vitais e de transcendental importância, ligados intimamente com a saúde da população.

Assim é que no cumprimento de seu programa de ação e por ordem do Governo Estadual, a cuja frente se encontrava o Interventor Manoel Ribas, foi construída a nossa primeira Usina de Pasteurização do Leite, iniciada em 1934 e concluída no ano seguinte.

De acordo com os entendimentos havidos com o Governo Estadual, a Cooperativa teria, através da usina, a exclusividade da pasteurização do leite em Curitiba, e, para isso, o Governo se comprometia a baixar o ato competente, tornando obrigatória a pasteurização. Esta lei até hoje não foi baixada e os deveres, as dificuldades, dia a dia mais asseveraram a Cooperativa, a qual, tendo contraído empréstimo entre os seus associados e junto à Caixa Econômica, se viu dentro em pouco, impossibilitada de saldar os seus compromissos.

Em seu socorro veio a Prefeitura de Curitiba, a qual adquiriu a usina e liquidou os empréstimos contraídos, e mais tarde a transferiu ao Departamento de Saúde Pública, o qual a vem mantendo até hoje, através do Serviço de Leite.

Quão enormes e quantos benefícios auferiam os nossos concidadãos com o funcionamento de uma usina de pasteurização do leite!

As investigações científicas têm evidenciado que nenhum alimento está tão exposto às impurezas, às deteriorações como o leite. Com efeito, do ubre e de todo o corpo da vaca, das mãos e da roupa de quem

ordena, da poeira dos estábulos, dos utensílios sujos, da água suja usada para a lavagem do vasilhame, dos panos pouco limpos através os quais se filtra o leite, chegam a este pêlos, escamas cutâneas, partículas de excremento, glóbulos de pus e de sangue, insetos, restos de alimento do gado, enfim, os mais repugnantes detritos. Ao lado desses elementos reconhecíveis facilmente, o leite é invadido por exércitos de bactérias as mais variadas, saprófitas ou patogênicas, nesse caso e em muitas ocasiões germens do carbúnculo, da gastroenterite, de febre tifóide, difteria, etc.

Sabendo-se que as impurezas e as infecções do leite se processam principalmente nos estábulos, e que sendo a consciência, a cultura, o assêio do produtor, os elementos que decidem acerca das qualidades e ulteriores modificações do mesmo, diante da ignorância e incúria quase gerais que dominam entre os nossos leiteiros podemos adiantar, sem qualquer exagero que a presença dos horripilantes elementos, acima mencionados constituem um fato natural e corriqueiro no leite não pasteurizado, em uso em nossa cidade. Se a estes fatos lembrarmos os que resultam da ganância de muitos exploradores, os quais deterioram o produto por muitos meios, os mais condenáveis, multiplicando-o pela adição dos mais variados produtos químicos, teremos uma pálida imagem, um retrato íntimo e fiel desse grave problema, clamando urgente solução, ao lado de uma fiscalização honesta, eficiente e rigorosa.

Não foi, pois, pequeno o contentamento da classe médica em geral, e em particular do público curitibano, que, cômico das suas responsabilidades e confiante nos seus direitos e na proteção dos Poderes Públicos, viu, através da instalação e funcionamento de uma usina pasteurizadora de leite, a solução de uma velha aspiração, duma eficiente medida posta em prática na defesa da saúde coletiva.

Finalmente, Curitiba, a nossa bela Capital, a cidade universitária, tinha um leite pasteurizado, um produto condizente com a cultura, com as necessidades primordiais de sua gente, e a Usina, então posta em funcionamento constitui um marco

na história da alimentação dos curitibanos!

Convém, aqui, mencionar a patriótica e sobremodo eficiente ação do eminente professor patricio, dr. Antenor P. dos Santos, ao qual coube a tarefa de regulamentar e administrar o Serviço de Pasteurização do Leite em nossa Capital, e isso na sua fase primordial, a mais difícil, a mais árdua e, apesar disso, soube imprimir, a tal serviço particular eficiência, dentro das normas técnicas e científicas preconizadas pela Higiene.

Quem se deu à curiosidade de assistir à pasteurização do leite, somente poderá aquilatar dos benefícios da mesma. Graças a ela, talvez mais de uma tonelada dos mais repugnantes excrementos são afastados do consumo público, anualmente.

Entre esses detritos, a título de curiosidade, ante o pasmo e a censura do serviço de fiscalização, têm sido encontradas moscas, besouros, mariposas, pequenos peixes, e, atestando o cúmulo de negligência e da falta de responsabilidade de alguns leiteiros, até sapos têm sido encontrados no leite trazido para a usina!...

Diante de tão triste e compungente realidade, o Serviço do Leite da Saúde Pública multiplicou os seus esforços, e, nos bairros afastados da cidade, instalou vários postos de fiscalização de leite, pois este, apenas, em pequena parte recebia e recebe os benefícios do tratamento pela usina pasteurizadora (12% aproximadamente).

Tomei a liberdade de pormenorizar, de entrar em detalhes tão íntimos na apreciação das características do leite usado pela população curitibana, para ressaltar melhor a necessidade e a utilidade inquestionável da pasteurização desse produto.

E após a citação desses fatos, que não levam em si qualquer exagêro ou fantasia, poderão muitos exclamar: — «Felizmente, o público curitibano tem o hábito de ferver o leite», ou então — «Graças a Deus não bebo leite!...»

Mas, na verdade, o leite limpo e natural, colhido com as normas adequadas de higiene, constitui um alimento ótimo e necessário para a nossa nutrição. Não devemos afastá-lo

do nosso consumo diário, o qual deve ser um hábito normal, e a pasteurização é, para isso, o caminho mais certo, a forma ideal para o aprimoramento das suas qualidades.

Ressalto, pois, mais uma vez, que a instalação da primeira usina pasteurizadora de leite em nossa cidade constituiu, diante da sua importância e oportunidade, um marco na alimentação do nosso povo. A sua existência teve os mais salutaros reflexos, principalmente no que se diz respeito à alimentação artificial da nossa infância, a qual, desde então, pode contar com um leite, senão ótimo, pelo menos em muito melhores condições.

Durante longos anos a usina cumpriu, galhardamente, as suas nobres finalidades. Era talvez o único Departamento da esfera administrativa oficial que, além de auto-suficiente, propiciava alguma renda. Mas, a cooperativa dos leiteiros, por razões diversas, desde que transferiu a sua usina para a esfera administrativa estadual, foi perdendo, também, a maioria de seus associados, e o seu quadro social, inicialmente, composto de mais de trezentos leiteiros, hoje conta, apenas, com cinquenta aproximadamente. As vantagens esperadas pelos associados jamais se cumpriram! Os produtos vendidos pela cooperativa aos seus filiados eram e continuam sendo mais caros que em outras fontes! Cidadãos que não possuem gado e são meros intermediários, ou funcionários da cooperativa, enriquecem, constroem belas residências, enquanto os leiteiros recebem míseros dividendos, dividendos que não compensam os seus esforços! A desunião da classe, talvez estimulada ainda pelo egocentrismo, progride, corroendo os últimos liames da cooperativa! A deficiente fiscalização, a regulamentação que vem sendo cada vez mais burrada e violada, mesmo com o beneplácito do Departamento da Saúde Pública, sô tem encorajado a atividade individual e isolada.

A sucessão e a progressão assustadora desses e outros fatos, conduziram o problema do leite do nosso município, novamente, a um estado deplorável, em relação direta com a incompreensão das pessoas interessadas, da dificuldade ou da incapacidade de sua organização.

Apesar da assistência oficial ao cooperativismo, apesar do órgão coordenador das cooperativas anexo à Secretaria de Agricultura do Estado, a dos fornecedores do leite de Curitiba está em franca decrepitude, em franca decomposição.

É de lastimar, pois, que o Serviço de Leite da Secretaria da Saúde Pública, em vez de ser um amparo, um sustentáculo firme e decisivo para os leiteiros, um estímulo para as atividades dos mesmos em movimento sinérgico, esteja em franca decomposição, e o estado atual da usina, que tantos benefícios prestou e devia continuar prestando ao público curitibano, seja o mais lamentável possível. A atual pasteurização do leite constitui um autêntico blefe oficial, sob a égide de uma Secretaria Estadual, cujas responsabilidades e deveres constituem os mais sagrados direitos do nosso povo — a proteção da nossa infância, a proteção da saúde coletiva, direitos e deveres pelos quais cabe a nós, perenemente, zelar e defender.

Ainda há poucos dias, tornei a visitar o Serviço de Leite, e como consequência do que me foi dado ver e ouvir, num movimento de revolta incontida e profundamente indignado, condoído pela triste sorte dos meus concidadãos, reiniciei a minha campanha, iniciada há quatro anos aproximadamente, em prol da pasteurização total do leite produzido em nosso município. Medidas drásticas se impõem, medidas urgentes, sanadoras de todas as irregularidades que passo a mencionar e que cobrirão de pudor as faces daqueles que tem brio e que devem ser sinceros para com o povo que os elegeu.»

O Sr. Portugal Tavares — Como pode V. Excia. conceber que o leite de Curitiba seja misturado com água?

O SR. EDWINO TEMPSKI — Sem dúvida, continuando eu na leitura do meu trabalho, encontrará o nobre colega a resposta pedida.

O Sr. Portugal Tavares — Pediria a V. Excia. que me chamasse a

quanto é ela muito interessante.

O SR. EDWINO TEMPSKI — V. Excia. merece a nossa máxima consideração. Adiantar-lhe-ei que, nos postos de fiscalização de leite em nosso município, que são vários e que deviam, perfeitamente aparelhados, controlar o leite e oferecer à população curitibana toda segurança, verificamos ausência completa de aparelhamento. Os leiteiros, ao enfrentar o Pôsto, já trazem uma garrafa de leite previamente preparada, como leite bom. O lacto-densímetro que é o único aparelho de que dispõem os Pôstos, naturalmente encontra uma densidade adequada ou próxima do normal, enquanto as demais garrafas, já alteradas, continuam no carrinho; desta forma, a população curitibana bebe o leite com água, como já disse a V. Excia.

O Sr. Portugal Tavares — Continuando o meu aparte, eu peço vênia a V. Excia., mui pesarosamente, para discordar deste ponto de vista de V. Excia. O leite de Curitiba, dada a exigência, como disse V. Excia., deve passar por Pôstos que não possuem material indispensável. Dada a exigência desses postos, o leite ...

O SR. EDWINO TEMPSKI — Se me permite, adianto e concluo o raciocínio de V. Excia.

O Sr. Portugal Tavares — V. Excia. tem uma bola de cristal, está adivinhando o que eu ia dizer...

O SR. EDWINO TEMPSKI — As vezes adivinho; talvez seja causa disso a velha simpatia...

O Sr. Portugal Tavares — V. Excia. é bem capaz de adivinhar...

O SR. EDWINO TEMPSKI — Agradeço a V. Excia. Talvez seja realmente o que eu vou dizer. No controle do leite, quando encontra uma densidade excessiva, talvez por uma quantidade enorme ou maior que a normal de gordura, os próprios postos de fiscalização não raro condenam esse leite. É o que faz o leiteiro? Esse leite que vem gor-

condenado; então, a solução é acrescentar água.

O Sr. Portugal Tavares — V. Excia. não adivinhou bem. Acontece que o leite de Curitiba tem um teor ácido um tanto elevado, que não sei a que atribuir, se à forragem ou condições climáticas, de maneira que este leite, sendo ácido, acentuadamente ácido, é condenado na saúde pública. E o leiteiro, para vender o seu leite, o que tem de fazer é diminuir a acidez, e então adiciona água. Eu vou explicar a V. Excia. o que sucedeu com um alemão que aqui comprou umas vacas holandesas, e numa granja fazia o seu trabalho, trazendo para Curitiba um leite, cuidadosamente, puro que não passava nos postos de saúde pública. Ele, sabedor de que o sr. Francisco Schaffer, - devo adiantar que isso me foi narrado pelo próprio sr. Francisco Schaffer, — é um profundo conhecedor da matéria no Paraná, tendo uma tradicional leiteria em nossa Capital, procurou o para fazer-lhe pedido de esclarecimento e conselho, recebendo o seguinte parecer: efetivamente, sendo o leite de Curitiba de um teor ácido muito elevado, havia necessidade de adicionar 20% de água, e que, com esta mescla, o leite passaria, perfeitamente, nos postos de fiscalização sanitária. Efetivamente, isto está acontecendo; o leiteiro coloca água no leite e ele é considerado como absolutamente bom. Agora, este leiteiro coloca 20% de água. Outros, porém, colocam 50%, e a maioria do leite de Curitiba, é só água branca. E' preciso verificar esta questão. Que estude, a Saúde Pública medidas para impedir que se adicione água ao leite.

O SR. EDWINO TEMPSKI — Perfeitamente. Agradeço o aparte construtivo de V. Excia.

(Cont. a lér):

Condições da Usina.

A direção dos serviços está confiada a um cidadão com muito pequeno conhecimento sobre pasteurização do leite. O que faz ou o que conhece, executa porque viu fazer, mas não está em condições de com-

preender.

Não nego, ao mesmo, virtudes e nem sequer as ponho em dúvida, mas é verdade incontestável que o Serviço de Pasteurização do Leite de uma cidade como a nossa, deve ser confiado a uma direção, acima de tudo, técnica e especializada.

Quase todos os funcionarios da usina trabalham sem um vestiário apropriado, aventais e górros.

Os laboratórios de análises têm material, além de antiquado, muito escasso. Os funcionarios encarregados desse serviço recebem o material de laboratório (vasilhames e reativos) após grande demora, às vezes, mesmo, depois de protestos, e em dose verdadeiramente homeopática. Dispõem, apenas, de um centrífugador manual, o que torna impossível a execução de tantas análises quantas exige um serviço dessa natureza. Há, mesmo, acentuadas dúvidas quanto à qualidade dos reagentes utilizados.

Recepção do Leite: — A falta de uniformidade do vasilhame, tanto o da entrega como os de recepção do leite, tem sido um dos fatores principais da dissolução progressiva da cooperativa. Como consequência, alguns leiteiros, ou trazem mais do que recebem, ou, após a distribuição do leite recebido, inexplicavelmente, sobram quantidades relativamente grandes, sobras essas que, também, inexplicavelmente desaparecem.

Filtro-centrifugador: — Está em condições lamentáveis, exigindo consertos a todo instante. Ultimamente, permaneceu em reparo por mais de trinta dias, e, sendo a sua função essencial para uma higiênica e normal pasteurização, podemos, então, imaginar que leite «pasteurizado» foi fornecido ao público.

Pasteurizadores: — Um deles está inutilizado. Nesses enormes vasos, o leite é mantido durante trinta minutos, sob uma temperatura de 63.º Há pouco tempo, quando já havia sido distribuído o leite, ao ser iniciada a «toilette» do pasteurizador então usado, no interior do mesmo foi encontrada uma enorme ratazana morta, volumosa, encharcada de leite. Nesse dia, os curitibanos

beberam uma autêntica sopa de ratos com leite (informação prestada por funcionários da usina)!

Câmara Frigorífica: — Está em péssimas condições, necessitando urgentes consertos (relat. 1948).

Sala da Caldeira: — Está necessitando um conserto radical, pois está pondo em perigo a vida do maquinista (relatório de 1.948).

Sala de lavagem de latões: — Em estado precário e precário o seu funcionamento, sob o ponto de vista higiênico.

Secção de engarrafamento: — Exigindo constantes reparos. No momento atual é feito manualmente o que permite o contágio do leite.

Como se deduz, diante de tal realidade, o Serviço do Leite da Secretaria de Saúde Pública, antigamente dispunha de uma usina. Hoje dispõe apenas, de um montão de ferros velhos, e a pasteurização de leite em nossa cidade está constituindo, como disse acima, um autêntico blefe oficial. Em parte alguma, um governo aporia o seu rótulo a um Serviço semelhante, condenável por todas as razões.

Justifica-se, pois, a dissolução da cooperativa pelo decréscimo assustador desse «maravilhoso» serviço.

Eis alguns dados a respeito:

Em 1.946 foram pasteurizados ..
904.512 litros de leite

Em 1.947 foram pasteurizados ..
752.203 litros de leite

Em 1.948 foram pasteurizados ...
659.753 litros de leite

Em 1.950 foram pasteurizados ..
672.243 litros de leite

Em 1.946 foram examinadas
56.735 amostras de leite

Em 1.947 foram examinadas
42.195 amostras de leite

Em 1.948 foram examinadas
37.607 amostras de leite.

Em 1.946 foram feitas 505.901 pesquisas físico-químicas

Em 1.947 foram feitas 438.564 pesquisas físico-químicas

Em 1.948 foram feitas 415.132 pesquisas físico-químicas

Tais elementos numéricos, além de demonstrarem a atual situação e a ação aflitiva de S.S.A.S., vem con-

de que o Serviço de Leite, da nossa cidade, se atrofia progressivamente, e se não surgirem, com urgência, as soluções salvadoras, dentro em pouco, neste setor, voltaremos vinte anos para tras.

A essa situação convém trazer mais a seguinte informação orientadora: os dados estatísticos nos dão a cifra de 5.650.551 litros de leite produzidos em 1.950, no município de Curitiba, e que, dêses, apenas 83% passaram pela usina de pasteurização... A produção restante foi «controlada» pelos postos de fiscalização, no momento, quase sem qualquer material de laboratório, e nos quais o funcionário fiscal se limita a introduzir o lacto-densímetro em uma garrafa de leite «especialmente» escolhida pelo leiteiro...

E, em tudo isso, onde está e o que faz a Secretaria de Agricultura? Apesar de ter recebido instruções do Sr. Governador do Estado para resolver o problema em combinação com a S.S.A.S., apesar de contar em seu quadro funcional com uma brilhante equipe técnica e cientificamente apta para orientar a questão (Depart. de Produção Animal), apesar de ter recebido da Câmara Municipal de Curitiba sugestões neste sentido, até a presente data nada fez em benefício do problema do leite em nosso município.

Ainda há bem pouco tempo, por iniciativa de particulares, surgiu naquela Secretaria um processo que pleiteava a concessão da pasteurização do leite consumido em nossa capital, e o parecer final foi o mais lacônico, o mais infeliz — «Aguardar oportunidade»...

E, assim, neste bastante sucinto esboço, mas profundamente realista e sincero, expus a atual situação do problema do leite da capital paranaense.

Antes de terminar tal exposição, por um dever de justiça e de reconhecimento, quero salientar mais uma irregularidade, relacionada com os funcionários do Serviço do Leite. Todos trabalham durante os trinta dias de cada mês e, no entanto, percebem os mesmos vencimentos que os outros funcionários da mesma categoria e que repousam todos os domingos, feriados e dias santificados.

remuneração aos funcionários do Serviço do Leite do Departamento de Saúde Pública, é uma injustiça clamando reparação urgente.

Solução: -

Nesse sentido, transcrevo, aqui as palavras do eminente patricio Lincoln Continentino, o qual, em conferência realizada há pouco tempo no Estado de Minas Gerais, se revelou um conhecedor profundo, um estudioso meticoloso, enfim, uma autoridade na matéria.

1.ª solução — Execução e exploração do entreposto pelo Governo do Estado. Nestas condições, põe o Governo em execução as recomendações do regulamento de Saúde Pública, cujo artigo 786 reza: «Quando o Governo julgar necessário, manterá uma usina modelo para beneficiamento do leite destinado ao consumo da Capital.»

2.ª solução — Execução do Entreposto pelo Governo do Estado e concessão da exploração a particulares, sob fiscalização estadual e municipal. Variante. Financiamento e execução por empresa particular. Tal é o caso do Matadouro Modelo de Belo Horizonte, que foi construído para o Governo, por uma firma empreiteira, mas cujo regime de exploração dos serviços não foi ainda definitivamente estabelecido.

O pagamento é feito a longo prazo. Parece uma solução satisfatória e recomendável para a execução do entreposto do leite.

Entretanto, e o Governo não pretende explorar diretamente o entreposto, esta solução não resolve, completamente, a questão: antes, adia a solução final da concessão do entreposto, já executado, a terceiros.

3.ª solução: — Execução do entreposto por firma particular, sob fiscalização estadual, e entrega do mesmo ao Governo para exploração, destacando este, da taxa de beneficiamento de leite, uma parcela correspondente aos juros e amortização do capital empregado pela firma que tenha instalado o entreposto. Por esta solução estava interessada a Cia. Fazendas Reunidas Normandia, se-

gundo informações do seu representante, dr. Marcos Inglês de Souza.

4.ª Solução — Execução e exploração do entreposto por particulares, ou cooperativas, sob fiscalização estadual e municipal, não incluindo o controle da distribuição do leite.

Tais são as propostas apresentadas por Francisco Cruz, José Fagundes Neto e Companhia Fazendas Reunidas Normandia (variante).

5.ª solução — Execução e exploração do entreposto por particulares ou cooperativas, incluindo o controle da distribuição do leite, havendo fiscalização estadual e municipal.

Crítica das várias soluções — A primeira solução, tendo a vantagem de afastar qualquer idéia de monopólio, implica na interferência direta e imediata do Governo, o que vem dificultar o problema, com o complicado mecanismo burocrático.

A segunda oferece a vantagem do emprêgo de capital do Estado para a instalação, capital este mais barato por não exigir juros que, fatalmente, iriam onerar o público no aumento das taxas de beneficiamento de leite. Há, entretanto, neste caso, ainda, a interferência burocrática.

A variante indicada, da execução do entreposto para o Governo, por empresa particular, elimina este última inconveniente.

A 3.ª solução é, aproximadamente, o inverso da 2.ª Apresenta, relativamente a 2.ª solução, o inconveniente de onerar em demasia a taxa de beneficiamento, uma vez que esta deve incluir uma parcela para ocorrer aos juros do capital particular empregado.

Ainda, a exploração da empresa pelo Governo, acarreta as complicações oriundas da administração pública, em empresas deste gênero.

Entretanto, essa solução tem a vantagem de não exigir emprêgo de capital inicial do Governo.

Deve-se, contudo, notar que a industrialização dos serviços, como tem sido realizada pelo Governo, com a Rede Mineira de Viação, pode eliminar os inconvenientes da administração pública citados nas três hipóteses acima figuradas, vindo a constituir solução adequada para o

beneficiamento do leite em Belo Horizonte.

A 4.^a solução tem a vantagem da administração particular, que, sendo bem orientada e fiscalizada, pode oferecer o melhor serviço e o mais econômico. Afim de encorajar a iniciativa particular, deve o Governo oferecer ao contratante uma série de concessões que lhe permitam baixar, ao mínimo, os preços de beneficiamento e análise do leite, revertendo pois, esta providência a favor do público.

A 5.^a solução — abrange um maior campo de ação, efetuando o entreposto o controle da distribuição do leite, o que pode garantir um serviço mais perfeito, havendo maior possibilidade de se eliminar completamente a entrada do leite clandestino.

Entretanto, para o efeito público, apresenta o inconveniente de acarretar um monopólio parcial dos serviços.

Após tais considerações, produtos da ciência, da técnica e da experiência, apresento, fundamentado nas mesmas, o seguinte

PROJETO DE LEI

Considerando que o leite não é um produto comum, mas um alimento que interessa direta e intimamente à Saúde Pública;

Considerando as qualidades físico-química-biológicas do leite cru;

Considerando o grande teor de elementos perniciosos e perigosos à Saúde Pública encontrados no leite não pasteurizado;

Considerando que de oitenta a oitenta e cinco por cento da produção total de leite no município de Curitiba não é pasteurizado;

Considerando que, no regulamento sanitário que dá organização à Direção Geral da Saúde Pública e aprovado pelo decreto n. 6.155, de 12 de Janeiro de 1938, em seu artigo 358 reza: — «Todo leite, dado ao consumo público, deverá ser pasteurizado ou submetido a processo equivalente, de modo a torná-lo isento de germes patogenos, conservadas as qualidades físico-químico-biológicas do leite cru;

Considerando a necessidade de regulamentar o comércio do leite e adaptá-lo aos regulamentos sanitá-

rios em vigor e às outras normas legais existentes;

Considerando a necessidade urgente de se organizar e coordenar a ação e os interesses dos fornecedores de leite, com os direitos e as necessidades da saúde pública;

Considerando o estado precário e insuficiente da atual e única usina pasteurizadora de leite existente em Curitiba;

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1.^o

Fica autorizado o Poder Executivo a, através da Secretária de Agricultura, Indústria e Comércio, abrir concorrência pública para a exploração e execução dos Serviços de Pasteurização e Industrialização do Leite no Município de Curitiba.

§ 1.^o — No prazo de noventa dias, a contar da data da publicação da presente lei, será aberta a concorrência especificada neste artigo.

Art. 2.^o

São as seguintes as condições e garantias exigidas dos concorrentes:

a) idoneidade técnica e financeira;

b) conclusão definitiva das construções e instalações necessárias ao serviço, no prazo máximo de dezoito meses, arbitrando-se uma multa para cada dia em excesso do prazo acima estipulado;

c) construções e instalações com a capacidade de beneficiamento diário de vinte mil litros de leite, com previsão para aumentar tal capacidade;

d) depósito de caução de 5% sobre o valor do orçamento total, que ficará retido até o prazo de um ano, após a conclusão e funcionamento da instalação;

e) o Governo reserva-se o direito de anular a concorrência por motivos justificáveis, não assistindo aos interessados direito a qualquer indenização.

f) concordar com a fiscalização permanente da escrita comercial da empresa pelas autoridades para isso designadas;

g) concordar com a execução dos exames bromatológicos, químicos e biológicos, por autoridades sanitárias para isso designadas;

h) pagar os honorários estipulados aos funcionários do Governo, encarregados dos serviços de fiscalização constantes nos itens f e g.

Art. 3.º

O vencedor da concorrência resultante desta lei se obriga, igualmente, a permitir que, na constituição do capital necessário para a construção e instalação da usina e demais obras correlatas, participem os leiteiros em cooperativas e devidamente registrados na repartição competente.

§ 1.º — A constituição do capital mencionado nesse artigo processar-se-á do seguinte modo:

a) 51% pelo vencedor da concorrência; b) 49% pelos leiteiros do Município de Curitiba, individualmente ou organizados em cooperativas, na proporção de mil cruzeiros correspondentes a cada dez litros produzidos diariamente.

§ 2.º — Cabe aos leiteiros, para gozo do mencionado no parágrafo anterior, manifestar os seus propósitos e executá-los dentro do prazo de doze meses, a contar da data da assinatura do contrato decorrente desta lei; findo este prazo, cessam tais privilégios e, ao vencedor da concorrência, cabe completar o capital necessário para conclusão das construções e instalações necessárias.

§ 3.º — Poderão participar da concorrência pública, para os fins especificados nesta lei, as cooperativas de leiteiros existentes no Município de Curitiba, cabendo à vencedora, a execução das determinações estabelecidas nos parágrafos 1.º e 2.º deste artigo.

Art. 4.º

As concessões, oferecidas pelo Governo ao concorrente que oferecer melhores vantagens, são as seguintes:

a) cessão de terreno com a garantia da destinação exclusiva para o Serviço de Pasteurização do Leite, tendo a área de 3.200 mts. 2 situado

não longe do centro da cidade.

b) o vencedor da concorrência poderá optar, em substituição ao especificado no item anterior, pela atual Usina de Pasteurização e seus pertences, bem como pelo respectivo terreno;

e) exploração do serviço pelo prazo de dez (10) anos;

d) isenção de impostos estaduais e municipais pelo prazo da concessão;

e) isenção dos impostos alfandegários para o material importado;

f) colaborar, de forma eficiente, pelo abastecimento, sem solução de continuidade, de forragem para o gado leiteiro do Município;

g) criar, em comum acordo, uma taxa de pasteurização, de forma a atender uma justa remuneração do capital invertido. Poderia ser suscitada de três em três anos a revisão dessa taxa, desde que, e somente, quando motivos sérios e de ordem econômica afetarem a estabilidade financeira da Empresa Concessionária.

h) permitir a exploração de produtos derivados de laticínios (manteiga, queijos, leites em pó, concentrados, leite em pó, etc....) em prédio anexo, mediante uso exclusivo, e para tal fim, das sobras diárias de leite não procurado pelo público;

i) criar, além da taxa estabelecida em item anterior (item g), uma taxa adicional equivalente a 5% sobre o preço do leite que estiver em vigor, taxa essa destinada, unicamente, ao reaparelhamento da usina, que será aplicada, somente, quando o serviço de pasteurização exigir a sua ampliação. Esta taxa será depositada, mensalmente, no Banco do Estado, em conta corrente, e sua aplicação só será permitida mediante autorização especial dos poderes competentes.

Art. 5.º

Desde que estejam terminadas as construções e instalações do serviço mencionado, é obrigatória a pasteurização de todo leite produzido e dado ao consumo público no Município de Curitiba, sob pena da sua apreensão pelos órgãos fiscalizadores e de multas, nos casos de reincidência.

Art. 6.º

A obrigatoriedade estabelecida no artigo quinto (5.º) desta lei não se estende ao chamado «leite de granja», o qual deve ter fiscalização e características especiais, constantes no Regulamento Sanitário em vigor (art. 346 e art. 390).

§ 1.º — A fiscalização de que trata este artigo será efetuada pelo Departamento de Produção Animal da Secretaria de Agricultura, quer em relação aos estábulos, exame permanente das vacas leiteiras, quer quanto às instalações e ao pessoal que trabalha com esse tipo de leite.

§ 2.º — O custeio da fiscalização mencionada no parágrafo anterior correrá por conta dos interessados, mediante prévio acôrdo firmado com o D.P.A.S.A. e depósito no Tesouro do Estado, por semestres, adiantados, da importância igualmente estabelecida.

Art. 7.º

Para os demais dispositivos relacionados com a matéria e não mencionados nesta lei, servirão de base o Regulamento Sanitário da Diretoria Geral da Saúde Pública, aprovado pelo decreto n. 6.155, de 1938, e outros dispositivos a serem elaborados e aprovados.

Art. 8.º

A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.»

Era o que tinha a dizer.

(Assume a 1.ª Secretaria o Sr. Amadeu Puppi)

O SR. PRESIDENTE — Está finda a hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Em discussão única o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, referente ao Projeto de lei n. 276-50, do Governo do Estado, (Mensagem n. 456) que abre o crédito suplementar de Cr.\$ 200.000,00 à Secretaria de Saúde e Assistência Social. Conclui o parecer pelo arqui-

vamento do Projeto em virtude de estar encerrado o exercício financeiro de 1950. (Pausa). Não havendo quem queira discuti-lo, declaro encerrada sua discussão, passando à votação.

Os srs. Deputados que aprovam o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento queiram permanecer sentados. **Aprovado o parecer.**

PROJETO DE LEI N. 276-50

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar de Cr.\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), destinado a reforçar a verba 805, consignação .. 829.4 do Departamento de Assistência Social, da Secretaria de Saúde e Assistência Social.

Art. 2.º — Para fazer face a esse compromisso, fica cancelada idêntica importância na verba 805, consignação 8.29-3.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

Dispõe o Projeto de Lei n. 276-50, de iniciativa do sr. Governador do Estado, sobre a autorização para abertura de crédito suplementar de Cr.\$ 200.000,00, destinado ao reforço da verba 805 (8.29.4), do Departamento de Assistência Social da Secretaria de Saúde, ficando sem aplicação igual importância na verba 805 (8.29.9.).

O projeto é constitucional e o meu voto é pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 18 de dezembro de 1950.

(aa) Alcides Pereira Júnior, Presidente — Accioly Filho, Relator — Iracy Viana — Júlio Buskei — Pinheiro Júnior — Lustosa de Oliveira.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

O senhor Moysés Lupion, governador do Estado no período anterior, enviou, a esta Assembléia, Mensagem n. 456, sobre projeto de lei que visa a abertura de um crédito suplementar de Cr.\$ 200.000,00

à verba 805, consignação 8.29.4, do Departamento de Assistência Social da Secretaria de Saúde e Assistência Social.

Encerrado como está, o exercício financeiro de 1.950, o projeto de lei, em tela, perdeu o seu objeto e opino, por isso, pelo seu arquivamento, após manifestação do plenário.

E' o meu parecer.

Sala «Telêmaco Borba», em 15 de março de 1.951.

(aa) José Hoffmann, Presidente — Raul Rezende Filho, Relator — Lauro Portugal Tavares — Anísio Luz — Edwino Tempiski.

O SR. PRESIDENTE — Em 8.ª discussão o Projeto de Lei n. 273-50, de autoria do deputado João Chede, que revoga a parte constante da Tabela A, do Decreto Lei n. 643, de 19 de junho de 1947, relativo aos atos sujeitos ao sêlo proporcional. Parecer contrário da Comissão de Finanças e Orçamento. (Pausa). Não havendo quem queira discuti-lo, declaro encerrada sua discussão, passando à votação.

Os srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. **Rejeitado.**

Em 2.ª discussão o Projeto de Lei n. 7-51, de autoria do sr. deputado Laertes Munhoz, que revoga a Lei n. 613, de 27-1-51. (Quadro Territorial dos Municípios). (Pausa). Não havendo quem queira discuti-lo, declaro encerrada sua discussão, passando à votação.

Os srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. **Aprovado.**

Em 1.ª discussão o Projeto de Lei n. 354-51, do Governo do Estado, (Mensagem n. 503) que transfere ao Governo da União, mediante termo o patrimônio da Escola Superior de Agronomia e Veterinária do Paraná e dá outras providências. Pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Finanças e Orçamento. (Pausa). Não havendo quem queira discuti-lo, declaro encerrada sua discussão, passando à votação.

Os srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. **Aprovado.**

PROJETO DE LEI N. 354-51

Art. 1.º — Fica o Poder Executi-

vo autorizado a transferir à União, mediante termo, o patrimônio da Escola Superior de Agricultura e Veterinária do Paraná, como compensação pela federalização dêsse estabelecimento de ensino.

Parágrafo único — Essa transferência será feita mediante termo, conforme estabelece o art. 5.º, da lei federal n. 1.055, de 16 de janeiro do ano em curso, para o que fica o Governo autorizado.

Art. 2.º — Fica, igualmente, autorizado o Poder Executivo a doar à referida Escola, uma área de 200 (duzentos) hectares de terras do domínio do Estado, situadas no município de Piraquara, e confinando com os terrenos onde se acha localizada a Penitenciária Agrícola.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI N. 1.055, de 16 DE JANEIRO DE 1.950

«Federaliza Escolas de Agronomia e de Veterinária nos Estados do Paraná, Ceará, Rio de Janeiro e Bahia.»

O Congresso Nacional decreta e eu, Fernando de Melo Vianna, vice-presidente do Senado Federal, promulgo, nos termos do art. 70, § 4.º, da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1.º — E' o Governo Federal autorizado a incorporar ao Patrimônio, mediante acôrdo, todos os bens que constituem a Escola de Agronomia do Nordeste, situada no município de Areia, no Estado da Paraíba, e subordinada à Secretaria de Agricultura, Viação e Obras Públicas daquele Estado.

Art. 2.º — Enquanto não for instalado o Instituto Agronômico do Nordeste, a Escola de Agronomia do Nordeste ficará, diretamente, subordinada ao Diretor Geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º — E', igualmente, o Governo Federal autorizado a incorporar ao seu patrimônio todos os bens que constituem o patrimônio da Escola Superior de Agricultura e Veterinária do Paraná, em Curitiba, Escola de Agronomia do Ceará, si-

tuada em Fortaleza, Escola Fluminense de Medicina Veterinária, situada em Niterói, e Escola Agrônômica da Bahia, com sede no município de Cruz das Almas.

Art. 4.º — A União, por intermédio do Ministério da Agricultura, assumirá a responsabilidade da manutenção e funcionamento das referidas Escolas e do provimento do seu pessoal efetivo, inclusive professores, em cargos federais, e deve contar, integralmente, em favor deles e para todos os efeitos, o tempo de serviço prestado anteriormente, aos estabelecimentos a que se refere esta Lei.

Art. 5.º — A transferência das Escolas, a que se refere esta Lei, para o patrimônio da União, tornar-se-á efetiva mediante a assinatura do termo, do qual constarão a descrição e avaliação dos bens e a relação dos professores e servidores a aproveitar.

Art. 6.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 16 de janeiro de 1950.

(a) Fernando de Melo Vianna.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

Projeto de Lei n. 354-51 — autoriza transferir à União, mediante termo, o patrimônio da Escola Superior de Agricultura e Veterinária do Paraná, como compensação pela federalização do referido estabelecimento de ensino.

Pelo disposto no art. 3.º da Lei n. 1055, de 16 de janeiro de 1950, ficou o governo federal autorizado a incorporar ao seu patrimônio, todos os bens que constituem o patrimônio da Escola Superior acima referida, e, pelo art. 5.º da mesma Lei, se verifica que essa transferência é imperativa, trazendo, em consequência uma série de desvantagens como o ato de encampação.

Pelo exposto, constata-se que a medida é constitucional, razão pela qual damos parecer favorável.

Sala das Comissões, em 2, de março de 1951.

(aa) Divonsir Côrtes, Presidente —

Antonio Annibelli, Relator — Accioly Filho — Mario Faraco — Jorge de Lima — Cândido Machado de Oliveira Netto.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

O projeto, ora em exame, foi considerado pela douta Comissão de Constituição e Justiça, como constitucional e, por isso, pelo respectivo Relator, foi dado parecer favorável.

Na verdade, a transferência à União do patrimônio da Escola Superior de Agricultura e Veterinária do Paraná, não representa ônus ao Estado, em virtude da compensação pela federalização do referido estabelecimento de ensino superior acrescentando-se, ainda, o fato do Estado economizar, anualmente, a importância de Cr.\$ 600.000,00, quantia essa que poderá ser destinada a outras instituições, até relacionadas com a própria Secretaria de Educação e Cultura.

Por isso, sou favorável à medida tomada pelo Governo Estadual.

«Sala «Telémaco Borba», em 14 de março de 1951.

(aa) — José Hoffmann, Presidente — Raul Rezende Filho, Relator — Edwino Tempski — Anísio Luz — Portugal Tavares.

O SR. PRESIDENTE — Em 1.ª discussão o Projeto de Lei n. 3-51, de autoria do deputado Nilson Ribas e outros, que reduz a Taxa Sanitária da cidade de Cornélio Procopio e dá outras providências. Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e substitutivo ao projeto da Comissão de Finanças e Orçamento. (Pausa). Não havendo quem queira discuti-lo, declaro encerrada sua discussão, passando à votação.

Os srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. **Aprovado.**

PROJETO DE LEI N. 3-51

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

DECRETA:

Art. 1.º — Fica autorizado o Poder Executivo a reduzir de 30% a tarifa em vigor, estabelecida para a cobrança da Taxa Sanitária, instituída pela Lei n. 198, de 30 de maio de 1949, na cidade de Cornélio Procópio.

Art. 2.º — O pagamento das taxas em atraso, correspondente aos exercícios de 1949 (2.º semestre) e 1950, far-se-á em prestações trimestrais e no prazo de 3 anos.

Art. 3.º — Gozará de 10% de desconto o contribuinte, que, de uma só vez, pagar a taxa devida e relativa aos exercícios de 1949 (2.º semestre) e 1950, no 2.º trimestre do corrente exercício.

Art. 4.º — A diferença, na arrecadação da referida taxa, a verificar-se em consequência da redução de 30%, será coberta por crédito especial, concedido ao Departamento de Água e Esgotos pelo Poder Executivo devidamente autorizado para esse fim por esta lei.

Art. 5.º — Fica autorizado o Poder Executivo, por intermédio do D. A. E., a proceder novo estudo e elaborar nova tabela, a ser submetida a exame e aprovação da Assembléia Legislativa.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 1951.

(aa) Nilson Baptista Ribas — Gastão Vieira de Alencar — Dario Marchesini — Antonio Constâncio de Souza — Lauro Portugal Tavares.

Justificação:

— Inspira-se o presente projeto de lei, na circunstância de ser muito alto o preço do serviço público especial a cargo do D. A. E., na cidade de Cornélio Procópio, cuja população urbana, em sua maioria, é composta de gente de poucos recursos financeiros. Impõe-se, com justiça, a redução de trinta por cento da tarifa em vigor, e a modalidade de pagamento da taxa devida até o ano de 1953, sem prejuízo da sua revisão por intermédio do próprio Departamento de Água e Esgoto.

Acresce, ainda, que a cobrança da taxa sanitária é feita com base no valor locativo dos prédios, numa ci-

dade em que os alugueres são exorbitantes, e não se repercutem, por esse fato, as imposições e taxas existentes, mormente sendo o inquilino quem paga a taxa sanitária a 10% sobre o valor locativo.

O município de Cornélio Procópio é rico e progressista, não obstante o contraste de sua sede, contribui fortemente para os cofres estaduais, e seria de justiça que a sua população urbana se beneficiasse de uma tabela moderada de preços para o suprimento de água e serviços correlatos, que pudesse estimular a laboriosa população da cidade de Cornélio Procópio, nos seus anseios de progresso e engrandecimento.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

P A R E C E R

Ao Projeto de Lei que visa reduzir de 30% a tarifa em vigor da taxa sanitária na cidade de Cornélio Procópio, nada temos a opor quanto à sua conveniência e constitucionalidade.

Entendemos, entretanto, que o art. 5.º deve ser suprimido por não depender de autorização qualquer novo estudo que sobre o caso se queira fazer.

Também o art. 1.º está exigindo uma emenda: «Fica reduzido de 30%, etc....», em lugar de «Fica autorizado o Poder Executivo a reduzir de 30%, etc.» Sem essa emenda não se cumpre a finalidade do projeto, que é reduzir a tarifa e não autorizar, apenas, que seja reduzida.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 2 de março de 1951.

(aa) Divonsir Côrtes, Presidente — Dario Marchesini, Relator — Accioly Filho — Mario Faraco — Jorge de Lima — Cândido Machado de Oliveira Netto — Antonio Annibelli.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

O ilustre deputado senhor Nilson Ribas, com o projeto n. 3-51, pretende reduzir de 30% a tarifa em

vigôr da taxa sanitária da cidade de Cornélio Procópio.

O projeto que encerra brilhante justificativa do autor, deve merecer, desta Assembléia, especial atenção, uma vez que na legislatura passada, a exorbitância da taxa de aguas, de Cornélio Procópio, deu margem a várias reclamações de representantes, em perfeita sintonia com os protestos da população.

Trata-se de uma medida justa e que merece a nossa aprovação.

De acôrdo com a manifestação unânime da douta Comissão de Constituição e Justiça, apresento um substitutivo, sanando os inconvenientes apontados por aquela Comissão.

Sala «Telémaco Borba», em 14 de março de 1951.

(aa) **José Hoffmann**, Presidente — **Lauro Portugal Tavares**, Relator — **Rezende Filho** — **Anísio Luz** — **Edwino Tempiski**.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

S U B S T I T U T I V O

Art. 1.º — Fica reduzida de 30% a tarifa em vigôr, estabelecida para a cobrança da taxa sanitária, instituída pela Lei n. 198, de 30 de maio de 1949, na cidade de Cornélio Procópio.

Art. 2.º — O pagamento das taxas em atraso correspondentes aos exercícios de 1949 (2.º semestre) e 1950, far-se-á em prestações trimestrais e no prazo de 3 anos.

Art. 3.º — Gozar-á de 10% de desconto o contribuinte que, de uma só vez, pagar a taxa devida e relativa aos exercícios de 1949 (2.º semestre), e 1950, no 2.º trimestre do corrente exercício.

Art. 4.º — A diferença na arrecadação da referida taxa (a verificar-se em consequência da redução de 30%, será coberta por crédito especial, concedido ao Departamento de Agua e Esgotos pelo Poder Executivo, devidamente autorizado por Lei.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala «Telémaco Borba», em 14 de março de 1951.

(aa) **José Hoffmann**, Presidente — **Lauro Portugal Tavares**, Relator —

Raul Rezende Filho — **Anísio Luz** — **Edwino Tempiski**.

O SR. PRESIDENTE — Submetto a votos o requerimento do sr. deputado Nilson Ribas, lido no Expediente, que propõe voto de profundo pesar pela morte do sr. Brasílio de Araujo Filho. Os srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. **Aprovado.**

Sôbre a mesa, projeto de lei do deputado Vieira de Alencar, lido no Expediente. O projeto está devidamente apoiado. Será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça.

Sôbre a mesa, projeto de lei de autoria do deputado José Hoffmann, apresentado na hora do Expediente. Está devidamente apoiado. Vai à Comissão de Constituição e Justiça.

De acôrdo com a indicação dos srs. líderes das bancadas, fica designada a seguinte Comissão especial, requerida pelo sr. deputado Laertes Munhoz, para elaborar o Projeto de Lei sôbre a nova Divisão Administrativa do Estado.

Pelo P. S. D. — deputados Accioly Filho, Mário Faraco, Anísio Luz e Iracy Viana.

Pelo P. T. B. — deputados Antonio Anibelli, Vieira de Alencar e Divonsir Côrtes.

Pelo P. R. — deputados Nilson Ribas e Xavier Viana.

Pela U. D. N. — deputados Laertes Munhoz e Joaquim Lacerda.

Acha-se esgotada a matéria que se encontrava sôbre a mesa.

O SR. DIVONSIR CÔRTEZ — Peço a palavra, sr. Presidente, para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. DIVONSIR CÔRTEZ — Sr. Presidente, nobres Deputados. A hora do Expediente foi tomada, quase que integralmente, pelo douto representante da U. D. N., que abordou assunto interessante à saúde pública da cidade, relativamente ao fornecimento do leite. Valendo-me da franquia do Regimento Interno, pedi a palavra para encaminhar a V. Excia. um requerimento que objetiva medidas de interesse público.

Na sessão anterior, sr. Presidente, tive oportunidade de me referir ao 3.º planalto do Paraná, que estava abandonado. E, entre outras coisas, declarei que, na sessão de hoje, iria pleitear medidas que visassem atender a situação de desafôgo na rodovia que vai de Ponta Grossa a Guarapuava.

Devo esclarecer, inicialmente, sr. Presidente, que esse requerimento devia ser subscrito, também, por um dos dignos Deputados eleitos pela tradicional cidade de Guarapuava, o nosso prezado colega Rubens Fleury da Rocha, que integra a gloriosa bancada da U. D. N., e que, por motivo de força maior, não está presente, como quero fazer esta referência especial àquele ilustre Deputado de Guarapuava, porque S. Excia., também, está de acôrdo e, se estivesse presente, era subscritor, em primeiro lugar, do requerimento que vou dirigir à Casa.

Sr. Presidente, disse e afirmo, sem receio de contestação, que a cidade de Guarapuava está praticamente abandonada. Essa medida que pleiteio da ilustre Assembléia do Estado visa, justamente, restabelecer o tráfego na única estrada que liga aquele celeiro do Estado a Ponta Grossa, que é o centro distribuidor do produto que vem da terra, que faz parte da lavoura de Guarapuava, da indústria extrativa, da erva-mate, madeira e de outros setores de atividade.

Há mais de 2 anos, sr. Presidente, percorri a rodovia Ponta Grossa-Guarapuava e verifiquei, com pesar para mim que sou do Paraná e que tenho interesses do lado afetivo ligados à cidade de Guarapuava, que a estrada que tinha sido essa obra prima do governo patriótico do sr. Getúlio Vargas, iniciada essa grandiosa obra em 1942, já naquela época, há dois anos atrás, estava quase que impraticável. Era um mar de pedras soltas, como disse na sessão de ontem. E' hoje agravada pelo tráfego constante que é intenso, dos caminhões, que trazem madeira, carreiam suínos, cereais e outros produtos daquele celeiro, para os mercados consumidores.

O tempo decorrido, o tráfego intenso, as chuvas constantes e a falta de conservação, tornam, hoje, aquela única via de acesso à Gua-

rapuava, praticamente intransitável. Temos, também, em construção, uma ferrovia que vai de Riozinho à Guarapuava, que desde 1928 vem se arastando como um caracól, sendo que, até hoje, não ultrapassou o limite da Serra da Esperança.

De maneira que, se nós não atendermos a essa necessidade urgente do terceiro planalto, teremos como isolada aquela região toda da comunhão paranaense. E nós, que nos orgulhamos até de ter combatido a criação do território do Iguaçu, que mutilou o território paranaense, nós que o recuperamos através de nossos líderes na Câmara Federal e no Senado da República, com a nova Constituição, nós que não pretendíamos, absolutamente, que Guarapuava fizesse parte do Território para se desmontar o Estado do Paraná, como muitos o quiseram porque tinham suas desavenças pessoais com o grande interventor Manoel Ribas, nós que sempre procuramos defender o território do Paraná, hoje estamos aqui para pleitear uma medida que vise algum benefício para a população oeste-paranaense. Sem risos que nada representam, com boa fé, com espírito público e coração aberto, eu venho a esta tribuna pleitear medida que vise atender aos interesses econômicos e sociais de Guarapuava, que é o centro principal de todas as atividades do terceiro planalto do Paraná.

E' o seguinte, o requerimento que dirijo a V. Excia.: (Lê).

«Exmo. Sr. Presidente:

O Deputado que este subscreve requer a V. Excia. que, consultado o Plenário, seja telegrafado ao Senhor Chefe do Executivo Nacional, solicitando em nome do Povo Paranaense, a S. Excia., o Doutor Getúlio Vargas, as necessárias providências junto à ilustrada e digna Comissão Militar que superintende a construção da Rodovia Ponta Grossa-Foz do Iguaçu, no sentido de que seja mantida conservação permanente nos trechos já entregues ao uso público, notadamente entre as cidades de Imbituva e Prudentópolis que, presentemente, está quase intransitável, prejudicando, assim, a economia e o desenvolvimento do Terceiro Planalto do Paraná, cuja sede principal é a tradicional cidade de Guarapuava.

O empreendimento de tamanho vulto, que é a construção daquela rodovia, iniciativa feliz e oportuna da administração patriótica do Dr. Getúlio Vargas não pode e não deve ficar no abandono por falta de verbas para a sua permanente conservação, o que acarretaria a destruição completa de uma grandiosa obra de fins estratégicos no Plano da Segurança Nacional e que visa, no setor econômico, a recuperação, o desenvolvimento da terra e das riquezas do Oeste Paranaense.

P. deferimento, depois das exigências regimentais

Sala das sessões, em 28 de março de 1951.»

Está assinado e tem o apoio de toda a bancada trabalhista desta Casa.

Era este o requerimento que desejava apresentar.

O sr. José Hoffmann — V. Excia. permite um aparte? (Assentimento do orador). Devo recordar, aqui, que s. excia. o sr. Presidente da República, quando esteve ultimamente em Ponta Grossa, durante sua campanha eleitoral, fez alusão e lamentou a semi-paralisação da estrada transversal do Paraná, ou seja Ponta Grossa-Foz do Iguaçu. Na verdade esses trabalhos correm morosamente...

O SR. DIVONSIR CORTES — Morosissimamente...

O sr. José Hoffmann — E eu quero esclarecer ao meu nobre colega que a construção está terminada até Guarapuava, mas o tráfego acha-se obestado pelo péssimo estado da rodovia. Assim, como representante do município de Ponta Grossa, que tem grande interesse na conservação dessa estrada, assim como na prossecução de seus trabalhos até Foz do Iguaçu, desejo solidarizar-me com o trabalho do prezado colega, no sentido de que sejam solicitadas novas verbas ao Governo Federal, para a construção das estradas de rodagem em nosso Estado.

O SR. DIVONSIR CORTES — Agradeço o aparte do meu nobre companheiro de bancada, e, reafirmando o que vinha dizendo, estribado, agora, no aparte esclarecedor de José

Hoffmann, quero dizer que esta importante rodovia, que visa ligar Foz do Iguaçu a Ponta Grossa, a transversal do Paraná, no rumo da felicidade do povo, foi, como muito bem disse o meu apartante, praticamente abandonada; não fosse o trabalho árduo de um representante trabalhista na Câmara Federal, o sr. Deputado Rubens de Melo Braga, nem as pequeníssimas verbas que o Governo caótico da República daquela época concedera, nem isto teria existido; não fôsse o trabalho árduo de Rubens de Melo Braga na Câmara Federal, o exmo. sr. Gaspar Dutra não teria dado as pequeníssimas verbas que deu para o prosseguimento da importante rodovia, que representa um grande passo para o progresso de nosso Estado. Eu dirijo este requerimento, como disse há pouco, com a intenção de servir ao meu Estado e defender os interesses de uma região que está praticamente abandonada.

Era o que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE — O requerimento de V. Excia. será incluído na Ordem do Dia da próxima sessão.

O SR. JOÃO VIANA (*) — Sr. Presidente, peço a palavra, para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. JOÃO VIANA — Sr. Presidente, srs. Deputados. Transcorre, amanhã, mais um aniversário da fundação da cidade de Curitiba e, parece-me não seria justo que a Casa dos representantes do povo, que em comemoração a essa efeméride não se reunirá amanhã, deixasse que ela transcorresse, sem um pronunciamento, sem um testemunho do seu regozijo pelo transcurso dessa data de alta significação para nós.

O sr. Edwino Tempski — V. Excia. permite um aparte? (Assentimento do orador). Queria solicitar ao nobre colega que, através da sua fulgurante e sempre oportuna palavra, fizesse, também, referência à Cidade do Salvador, que amanhã comemora 402 anos de existência.

O SR. JOÃO VIANA — Agrade-

ço o aparte de V. Excia. Para nós, que vivemos, hoje, no Paraná, Curitiba espelha a pujança, as possibilidades, o espírito de iniciativa e a capacidade realizadora de nossa gente. Curitiba de hoje, cidade progressista, cidade cujo índice cultural e urbanístico a equipara aos maiores centros do Brasil, deve merecer de nossa parte, nesta hora, uma homenagem, homenagem esta que é, ao mesmo tempo, uma reverência àqueles que, no passado, fudaram, aqui, o núcleo em que hoje vivemos.

E', pois, oportunidade para que prestemos a nossa homenagem aos pioneiros, a um Baltazar Carrasco dos Reis, a um Mateus Leme, a um Emano Pereira.

E' por isso, sr. Presidente, que solicito a inclusão, em ata, de um voto de regozijo desta Assembléa, pelo transcurso da data tão significativa. E, em atenção ao aparte muito oportuno do sr. deputado Edwino Tempiski, solicito, igualmente, que se consigne em ata, um voto de regozijo pelo transcurso da data aniversária de Salvador, capital do Estado da Bahia.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. DIVONSIR CÔRTEZ — Sr. Presidente, peço a palavra, para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. DIVONSIR CÔRTEZ — Sr. Presidente, colaborando com o discurso brilhante do sr. deputado João Viana, queria pedir que não só ficasse constando em ata esse voto de regozijo pela data altamente significativa de mais um ano de fundação da cidade de Curitiba, mas fossem, também, transmitidas as nossas saudações à Câmara Municipal e ao Prefeito Municipal de Curitiba. E já que o nosso distinto amigo ampliou mais seu requerimento, em relação à Cidade do Salvador, pediria, também, que fossem transmitidas à Cidade do Salvador, pediria, também, que fossem transmitidas à edilidade e à Prefeitura daquela cidade nossas saudações.

Era este o adendo que queria propor ao requerimento de nosso brilhante colega sr. João Viana.

O SR. VIEIRA DE ALENCAR (*) — Sr. Presidente, peço a palavra, para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. VIEIRA DE ALENCAR — Sr. Presidente, com a apresentação do projeto de divisão administrativa, que pretende a revogação total da lei anterior, como era natural, de muitos e distantes distritos de nosso Estado vieram apêlos, no sentido de que os distritos, já relacionados na lei anterior e beneficiados por ela, não fossem esquecidos, julgando os habitantes desses distritos que nós, da bancada majoritária, iríamos eliminar alguns deles que, por justiça e por todos os títulos, merecem, realmente, ser elevados a municípios.

Entre esses chegaram até nossa bancada, e por certo, também, às bancadas da U.D.N., P.R., P.S.P. e P.R.P., os reclamos da gente de Jandaia do Sul. Tomei, agora, a palavra única e exclusivamente para que, inseridos esses reclamos nos anais desta Assembléa, cheguem ao conhecimento da população de Jandaia do Sul, que, diga-se de passagem, é um dos maiores distritos paranaenses, pela sua opulenta agricultura, pelas suas grandes rendas, as quais, já, hoje, ultrapassam às de muitos municípios.

O povo de Jandaia do Sul, comarca de Apucarana, pode estar tranquilo, confiante de que as bancadas majoritárias não deixarão, em absoluto, seu distrito ser injustiçado. Ao contrário, na elaboração da nova lei, ressaltarão, criando o município de Jandaia do Sul, como já disse, a opulência, a grandiosidade daquele distrito da grande comarca de Apucarana.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. PRESIDENTE — Submetto a votos o requerimento de autoria do sr. deputado João Viana, pedindo a inserção, em ata, de um voto de congratulações pelo transcurso do aniversário da fundação de Curitiba, com as emendas aditivas dos srs. deputados Edwino Tempiski e Divonsir Côrtes, estendendo esse voto congratulatório à Cidade do Salvador, capital da Bahia, com a

comunicação respectiva às Câmaras e prefeituras de ambas as capitais. Os srs. deputados, que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. **Aprovado.**

Nada mais havendo a tratar, encerro a presente sessão, designando uma nova para o dia 30, à hora regimental, com a seguinte

ORDEM DO DIA:

3.ª discussão do Projeto de Lei n. 7-51;

2.ª discussão do Projeto de Lei n. 354-51;

2.ª discussão do Projeto de Lei n. 3-51;

1.ª discussão do Projeto de Lei n. 16-51.

Levanta-se a sessão.

(Projeto de lei apresentado pelo deputado JOSE' HOFFMANN, na hora do Expediente).

PROJETO DE LEI

DA' NOVA REDAÇÃO A LEI 360, DE 5-7-50.

Art. 1.º — A lei 360, de 5 de julho de 1950, passa a ter a redação seguinte:

«Art. 1.º — Fica criada a CAIXA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DO PARANÁ (C.H.P.E.P.), de natureza jurídica para-estatal, com sede nesta Capital, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo, com as atribuições e estrutura estabelecidas nesta lei.

Art. 2.º — A C.H.P.E.P. tem o objetivo de proporcionar a brasileiros ou estrangeiros, residentes no Estado há mais de 5 (cinco) anos, que vivam de pequenos rendimentos, a aquisição, reforma ou construção de moradia própria, ou a locação de habitação higiênica de sua propriedade, tanto na zona urbana como na rural.

Art. 3.º — A C.H.P.E.P. será administrada por um Diretor e um Conselho Administrativo, constituído de 5 (cinco) membros, brasileiros, de livre escolha e nomeação do Governador do Estado.

Parágrafo único — O Conselho Administrativo terá por fim auxiliar o Diretor nas deliberações de importâncias para a Caixa de Habitação

Popular, devendo comparecer, extraordinariamente, sempre que por ele convocado, respeitado o disposto no art. 6.º.

Art. 4.º — O mandato dos membros do Conselho Administrativo terá a duração de um ano, renovável a critério do Governador.

§ 1.º — Os atuais membros do Conselho Administrativo terão seus mandatos fixados em seis anos, a contar da data da posse.

§ 2.º — Os membros do Conselho Administrativo perderão o mandato nos seguintes casos:

a) — falta de comparecimento a três sessões consecutivas, ou a doze interpoladas, durante um exercício, sem causa justificada;

b) — falta de exação no desempenho do mandato.

§ 3.º — A perda de mandato será declarada pelo Governador, após processo administrativo regular, promovido «ex-officio» ou por denúncia fundamentada.

Art. 5.º — Os membros do Conselho Administrativo não poderão ter direta, ou indiretamente negócios ou transações de qualquer natureza com a C.H.P.E.P., sob pena de responsabilidade e perda do mandato.

Art. 6.º — Os membros do Conselho Administrativo perceberão uma gratificação de Cr.\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), por sessão a que comparecerem até o máximo de Cr.\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) por mês.

Art. 7.º — Para o cumprimento de seus objetivos a C.H.P.E.P. promoverá, permanentemente, o estudo do problema da habitação popular no Estado, e, com base em tais estudos, organizará o seu plano de assistência, que poderá compreender as atividades seguintes:

a) — conceder empréstimo para construção, reforma ou aquisição de casa de moradia própria;

b) — conceder empréstimo para a aquisição de terrenos urbanos que se destinem à construção de moradias econômicas, desde que os adquirentes se obriguem a dar início às obras dentro do prazo de um ano, contado da escritura de compra e venda;

c) — financiar na zona rural, a construção, reparação, ou melhoramento de habitação para os trabalhadores, de arquitetura simples e

de baixo custo, mas que atendam aos requisitos mínimos de higiene e conforto;

d) — financiar as construções, de iniciativa ou sob a responsabilidade de Prefeituras Municipais, de pequenas empresas industriais ou comerciais e outras instituições, de residências de tipo popular, destinadas à venda, pelo preço de custo e a prazo, ou à locação, a trabalhadores, sem objetivo de lucro;

e) — financiar a organização ou o desenvolvimento de pequenas indústrias e construções, quando se trate de regiões onde tal medida se torne imperativa, desde que se obriguem os seus proprietários a preços e produção que assegurem a regularidade e o barateamento de obras de edificações de moradias populares;

f) — realizar planos próprios de edificações econômicas, para venda ou locação, sem objetivo de lucro.

Parágrafo único — Entende-se por edificação econômica, ou de tipo popular, a construção cujo valor não exceda de Cr.\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), compreendendo-se, neste limite, o valor do terreno em que forem edificadas.

Art. 8.º — Os empréstimos e financiamento serão concedidos mediante garantia hipotecária, que poderá ser suprida ocorrendo coobrigação formal de entidade de direito público, ou banco de reconhecida idoneidade atestada pelo Banco do Brasil.

Art. 9.º — Para aquisição, reforma ou construção da casa ou moradia econômica, o empréstimo poderá ser concedido até 100% do valor do imóvel (casa e terreno) ou do valor da reforma.

§ 1.º — O empréstimo será amortizado em prestações mensais iguais, contínuas e sucessivas, até o prazo máximo de vinte anos, mediante o pagamento do juro de 7% ao ano, desde que o mutuário, além da hipoteca, possa oferecer garantia subsidiária de consignação em folha de vencimentos para pagamento das prestações mensais, seguros de vida, hipotecário e contra fogo e se obrigue pelo resgate do débito, pela tabela «Price».

§ 2.º — Quando o mutuário não puder oferecer as garantias a que se refere o parágrafo anterior, o

empréstimo só lhe será concedido até 80% do valor do imóvel ou reforma.

§ 3.º — Para aquisição de casa ou moradia econômica de custo não excedente de Cr.\$ 40.000,00, o empréstimo será concedido até 100% desse valor, desde que o mutuário não possa satisfazer às exigências do parágrafo primeiro.

§ 4.º — As despesas de seguros e taxas poderão ser pagas pela C.H.P.E.P., ficando o mutuário obrigado a saldá-las, mensalmente, em duodécimos, justamente com as prestações de amortizações do débito contratual.

§ 5.º — Em caso de invalidez permanente ou falecimento do mutuário, no decurso do contrato, este não se rescindirá se o mutuário invalidado ou o cônjuge sobrevivente ou seus filhos, preferirem continuar o serviço de amortização do empréstimo. Na hipótese contrária, terão o prazo de um (1) ano a partir da invalidez ou do falecimento, para entregar o prédio, sendo-lhes facultado, dentro deste prazo, transferir ou alienar o imóvel a terceiros que preencham os requisitos previstos nesta lei.

Art. 10 — A casa ou moradia econômica adquirida pela C.H.P.E.P. destina-se, exclusivamente, à habitação do beneficiário e de seus dependentes, não podendo ser onerada ou transferida a terceiros durante a vigência do contrato, ressalvadas as hipóteses previstas no parágrafo 5.º do artigo anterior.

Art. 11 — O mutuário, desde que a casa ou moradia econômica se torne, comprovadamente, imprópria para seu uso, dela fará restituição à Caixa, obtendo outra por transferência, ou permuta.

Art. 12 — O Capital da C.H.P.E.P. será formado do seguinte modo:

a) — pelas subvenções, dotações, doações, contribuições e auxílios em dinheiro que receber do Governo do Estado, bem assim, os que receber da União, dos Municípios ou de particulares;

b) — pelo produto da arrecadação da contribuição criada pelo Decreto-lei n. 603, de 17 de abril de 1947;

c) — pelos empréstimos que lhe forem concedidos pelo Banco do Estado do Paraná, Caixa Econômica

Federal, Institutos e demais estabelecimentos de crédito.

d) — pelos lucros e rendimento de seu capital, dos depósitos ou outras reservas.

Art. 13 — Passa a constituir fonte da receita da C.H.P.E.P. a majoração a que se refere o artigo 1.º do Decreto-lei n. 604, de 17 de abril de 1947.

§ 1.º — O saldo resultante da arrecadação, a que alude o mencionado Decreto-lei n. 604, fica transferido para a C. H. P. E. P. como fundo inicial.

§ 2.º — Na Capital e nos Municípios onde o Banco do Estado mantiver agências, o produto da arrecadação será, preliminarmente, depositado no mesmo Banco, em conta especial à disposição da C. H. P. E. P. por quem tiver que pagar o imposto e mediante guia expedida pelo tabelião que lavrar a escritura e pelo escrivão de inventário perante o qual se processar o feito.

§ 3.º — Nos municípios onde o Banco do Estado não mantiver agências, o produto da arrecadação será, pela mesma forma, depositado nas Coletorias Estaduais, incumbindo à Secretaria da Fazenda seu recolhimento mensal no Banco do Estado, em conta especial, à disposição da C.H.P.E.P..

Art. 14 — O patrimônio da C.H.P.E.P. será constituído pelo acervo dos bens móveis e imóveis que venha a adquirir, ou por qualquer título que lhe forem incorporados.

Art. 15 — As construções ou reformas financiadas pela C.H.P.E.P. poderão ser feitas por intermédio de empresas, empreiteiros ou construtores idôneos, legalmente habilitados, sob a fiscalização direta da C.H.P.E.P..

Parágrafo único — Sempre que houver conveniência, a C.H.P.E.P. poderá construir, diretamente, através do seu serviço de engenharia e obras, ou por administração contratada.

Art. 16 — A C.H.P.E.P. financiará a aquisição ou construção da casa ou moradia econômica àquele que não possuir casa própria.

Art. 17 — A C.H.P.E.P., sendo uma instituição de serviços públicos e sociais, gozará dos privilégios decorrentes dessa condição, além de outras regalias que a lei conferir, es-

tando seu patrimônio, serviços e transações isentos de impostos, selos e emolumentos estaduais.

Art. 18 — Os prédios adquiridos na forma desta lei ficam sujeitos, unicamente, às taxas de serviços e isentos de qualquer tributo estadual, enquanto não liquidados os empréstimos pelos respectivos adquirentes.

Art. 19 — O orçamento do Estado consignará, anualmente, dotação, expressamente, destinada à C.H.P.E.P..

Art. 20 — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de Cr.\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) em favor da C.H.P.E.P..

Art. 21 — Ficam revogadas os arts. 2.º do Decreto-lei n. 603, de 17 de abril de 1947, e 110 120, do Decreto-lei n. 658, de 28 de junho de 1947.

Art. 22 — Fica autorizado o Conselho Administrativo da C.H.P.E.P. a criar os serviços técnicos e administrativos necessários.

Art. 23 — A C.H.P.E.P. terá uma tabela numérica de mensalistas, que será organizada na forma do Decreto-lei n. 241, de 14 de agosto de 1944.

Art. 24 — Dentro do prazo de noventa dias da vigência desta lei, o Conselho Administrativo da C.H.P.E.P. apresentará o Regulamento, a ser baixado pelo Governo.

Art. 25 — Fica criado um cargo de Diretor, padrão «U», de provimento em comissão, na C.H.P.E.P..

Art. 2.º — Ficam revogadas os arts. 1.º, 2.º, 3.º e 4.º da Lei 576, de 19 de janeiro de 1951.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de março de 1951.

(aa) José Hoffmann; Antonio Anibelli; Jorge de Lima; Antonio Baby; Laertes Munhoz; Divonsir Côrtes; Lauro Portugal Tavares; Francisco Soares; João Viana; Amadeu Puppi; Alcides Caetano; Gastão Vieira de Alencar; João Vargas de Oliveira; Joaquim de Lacerda; Dario Marchesini; Francisco Costa e Constâncio de Souza.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa alterar a redação do Estatuto que criou a CAIXA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DO PARANÁ consolidando a legislação esparsa que a respeito da matéria foi, oportunamente, elaborada.

Das inovações contidas neste projeto ressaltam as seguintes:

1.º — A administração ficará a cargo de um Diretor, auxiliado pelo Conselho Administrativo.

2.º — Redução da gratificação que percebem os membros do Conselho Administrativo, em respeito ao art. 30.º, da lei 294, de 24 de novembro de 1949.

3.º — Redução do mandato dos membros do Conselho para um ano, respeitado o prazo de seis, para os atuais componentes do mesmo.

Com referência às finalidades da Caixa, temos a registrar que são de grande interesse público os seus serviços, através de financiamentos, empréstimos planos de obras, etc.

O projeto proporciona, também, um grande benefício à Caixa de Habitação Popular, pela economia de Cr.\$ 16.000,00 com sua administração, importância esta que pode ser destinada às realizações desse órgão.

Confronto da redação atual e da redação proposta para a lei 360, afirmo de que fique, perfeitamente, esclarecido o pensamento manifesto neste projeto.

REDAÇÃO ATUAL

Art. 3.º — A C.H.P.E.P. será dirigida por um Conselho Administrativo, constituído de três membros, brasileiros, de livre escolha e nomeação do Governador do Estado, que designará, dentre eles, o que deverá exercer as funções de Presidente.

Art. 3.º — A C.H.P.E.P. será administrada por um Diretor e um Conselho Administrativo, constituído de 5 (cinco) membros, brasileiros, de livre escolha e nomeação do Governador do Estado.

REDAÇÃO PROPOSTA

Art. 4.º — acrescentar os §§ 1.º e 2.º.

Art. 6.º — Os membros do Conselho Administrativo perceberão uma gratificação de Cr.\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Art. 13 — § 2.º — A Secretaria da Fazenda recolherá, mensalmente, no Banco do Estado, o produto da arrecadação, em conta especial, à disposição da C.H.P.E.P.

Acrescentar § 3.º.

Art. 25 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Acrescentar Art. 26.

§ 1.º — Os membros do Conselho Administrativo perderão o mandato nos seguintes casos:

a) — falta de comparecimento em três sessões consecutivas, ou doze interpoladas, durante um exercício, sem causa justificada;

b) — falta de exação no desempenho do mandato.

§ 2.º — A perda de mandato será declarada pelo Governador, após processo administrativo regular, promovido «ex-officio» ou por denúncia fundamentada.

Art. 6.º — Os membros do Conselho Administrativo perceberão uma gratificação de Cr.\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) por sessão a que comparecerem, até o máximo de Cr.\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) por mês.

Art. 13 — § 2.º — Na Capital e nos Municípios onde o Banco do Estado mantiver agências, o produto da arrecadação será, preliminarmente, depositado no mesmo Banco, em conta especial à disposição da C.H.P.E.P., por quem tiver que pagar o imposto e mediante guia expedida pelo tabelião que só lavrará a escritura mediante prova desse depósito.

§ 3.º — Nos municípios onde o Banco do Estado não mantiver agências, o produto da arrecadação será, pela mesma forma, depositada nas Coletorias Estaduais, incumbida à Secretaria da Fazenda de seu recolhimento mensal no Banco do Estado, em conta especial, à disposição da C.H.P.E.P.

Art. 25 — Fica criado um cargo de Diretor, padrão «U», de provimento em comissão, na C.H.P.E.P.

Art. 26 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de março de 1951.

DECRETO-LEI N. 9.777

6 de setembro de 1946

Estabelece bases financeiras para a «FUNDAÇÃO DA CASA POPULAR» e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º —

Art. 3.º — Fica criada, como fonte da receita da FCP, a contribuição obrigatória de 1% (um por cento) sobre o valor do imóvel adquirido, qualquer que seja a forma jurídica da aquisição, cobrado juntamente com o imposto de transmissão, de valor igual ou superior a Cr.\$.. 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Parágrafo único — O órgão arrecadador responsável recolherá mensalmente, à disposição da FCP, no Banco do Brasil S.A., o produto da arrecadação.

DECRETO-LEI N. 603

Majora de 1% o imposto de transmissão de propriedade «Causa mortis» e o de propriedade imobiliária «Inter-vivos», e dá outras providências.

O Governador do Estado do Paraná, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A :

Art. 1.º — O imposto de trans-

missão de propriedade «Causa Mortis» e o de propriedade imobiliária «Inter-vivos» ficam majorados quando o valor for igual ou superior a Cr.\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Art. 2.º — O produto da majoração referida no artigo anterior terá a destinação prevista no decreto-lei federal n. 9.777, de 6 de setembro de 1946, e 70% (setenta por cento) no mínimo, deverá ser aplicado no território do Estado.

Art. 3.º — Fica o Governo do Estado autorizado a firmar acordos e estabelecer as bases de colaboração com a fundação da Casa Popular.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, em 17 de abril de 1947, 126.º da Independência e 59.º da República.

LEI N. 294

Data: 24 de novembro de 1949

SÚMULA: — Majora os vencimentos dos servidores públicos civis e militares, reagrupa e reestrutura as carreiras do Quadro Geral e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º —

Art. 30 — As gratificações de função, pelo exercício em órgãos de deliberação coletiva, ficam uniformizadas em Cr.\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) por sessão, até o máximo de Cr.\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) por mês.